# O MI 1985

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIYEIRA FORTES

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº008/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019.

Aos seis dias do mês de Fevereiro de 2019, o Município de Oliveira Fortes, com sede à Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Oliveira Fortes, Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 17.747.957/0001-07, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carlos de Oliveira, a seguir denominado MUNICÍPIO, resolve registrar o preço identificada. seguir denominada empresa simplesmente abaixo a FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

#### FORNECEDOR/DETENTORA:

Armazém Costa Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.776.467/0001-56, sediada na Praça Vicente de Prata Mourão, n.º 38, bairro centro, CEP: 36.250-000 cidade Oliveira Fortes MG, neste ato representada por seu sócio-gerente Ruth Maria Campos da Costa, brasileira, sócia-gerente, portadora da Carteira de Identidade RG n.º MG 11.086.712, inscrita no CPF/MF sob o n.º 923.353.576-20, residente e domiciliado na Praça Vicente Prata Mourão, n.º 32, CEP: 36.250-000, Oliveira Fortes/MG.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial N°002/2019, julgado em 31/01/2019 e homologado em 06/02/2019, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços visando à futura contratação de empresa habilitada para fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento à várias Secretarias do Município em especial a merenda escolar para o exercício de 2019.

# CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A presente ata tem registrados os preços para a futura contratação de empresa habilitada para fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento à várias Secretarias do Município em especial a merenda escolar para o exercício de 2019, de acordo com termo de referência e conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRICAO DO PRODUTO	ABREV	MARCA	QTDE		VAL. TOTAL
	AÇUCAR REFINADO PACOTE DE 1 KG	UNI	UNIÃO	41	D\$2.70	D\$151.70
3	NU	UNI	UNIAU	41	R\$3,70	R\$151,70



i Aug	ACIRA FORTE					
	ALHO GRAUDO, MADURO , LIVRE DE IMPUREZAS, SEM APRESENTAR					
	PARTES ESTRAGADAS OU					
	MOFADAS, APROPRIADO AO	W.C.	LIDED	1.45	D¢12.40	D¢1 011 05
7	CONSUMO.	KG	LIDER	145	R\$12,49	R\$1.811,05
	ARROZ TIPO 1 , COR BRANCA, LONGO FINO, COM RENDIMENTO					
	MAIOR E APOS COZIMENTO FIQUE					
	SOLTINHO, SEM IMPUREZAS.					
	NECESSARIO APRESENTAÇÃO DE					
9	1	PCTE	SEPÉ	843	R\$13,90	R\$11.717,70
	AZEITONA SEM CAROÇO -	TOTE	SELE	0.15	11413,50	1411.717,70
	EMBALAGEM EM VIDRO DE 780 GR,					
11	APÓS DRENADO 400 GR.	VD	LÁ VIOLERA	145	R\$13,90	R\$2.015,50
12	BATATA INGLESA, LIVRE DE IMPUREZAS, SEM APRESENTAR PARTES ESTRAGADAS OU MOFADAS, TAMANHO MÉDIO, APROPRIADA AO CONSUMO.	KG	CEZA	1206	R\$2,70	R\$3.526,20
					. ,	
15		UNI	PACHÁ	22	R\$1,69	R\$37,18
	BISCOITO DE DOCE TIPO					
1.7	ROSQUINHA - PACOTE DE 1,500	DOTE	KDOKEDO	270	D¢12.50	D\$4.625.00
17		PCTE	KROKERO		R\$12,50	R\$4.625,00
19		PCTE	AYMORÉ	370	R\$3,79	R\$1.402,30
	CAFÉ EXTRA FORTE, GRÃOS					
	TORRADOS E MOÍDOS,					
	SELECIONADOS, SABOR E COR					
	CARACTERÍSTICOS, SEM IMPUREZAS. NECESSÁRIO					
21	APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA.	KG	MINEIRO	1880	R\$9,50	R\$17.860,00
					,	,
23	CANELA EM PÓ - 30 GRAMAS CANJIQUINHA DE MILHO	UNI	PACHÁ	40	R\$4,79	R\$191,60
	GRANULADO, COR AMARELA, SEM					
	IMPUREZAS, LIVRE DE MOFOS OU					
	PARTES ESTRAGADAS,					
	APROPRIADA AO CONSUMO - 500					
25	GR.	PCTE	MERCÊS	330	R\$1.49	R\$491,70
23	CEBOLA, LIVRE DE IMPUREZAS,	TOTE	WERCES	330	Ιψ1,12	Αψ 191,70
	SEM APRESENTAR PARTES					
	ESTRAGADAS OU MOFADAS,					
	TAMANHO MÉDIO, APROPRIADA					
31	·	KG	KRAUSE	356	R\$3,50	R\$1.246,00
33	CHOCOLATE GRANULADO - 100 GR	PCTE	DORI	73	R\$3,20	R\$233,60
	COCO RALADO EM FLOCOS, SEM				. ,	. , -
35	l .	PCTE	DUCOCO	75	R\$4,30	R\$322,50
37	CREME DE LEITE 395 GRAMAS	LATA	PIRACANJUBA		R\$5,00	R\$900,00
39		UNI	SOFRUTA	60		R\$228,00
41		UNI	OLÉ		R\$7,49	R\$374,50
71	EXTRATO DE TOMATE: FONTE DE FIBRAS E VITAMINAS. INGREDIENTES: TOMATE, SAL, AÇUCAR, NÃO CONTENDO GLUTEM . INFORMAÇÃO	5111		50	Στφ1, τ2	1,50
42	NUTRICIONAL:PORÇÃO DE 30 GR.: 16 KCAL., CARBOIDRATO 3,0G,	LATA	ELEFANTE	030	R\$4,50	R\$4.185,00
42	10 KCAL., CAKDOIDKATO 3,00,	LAIA	PPERMIT	730	11.47,JU	1.44.103,00



	ACIRA PORTS					
	PROTEÍNAS 0,9G, GORDURAS TOTAIS 0G,FIBRA ALIMENTAR 1,2G, SÓDIO115E					
43	FARINHA DE MANDIOCA - 1 KG	KG	PACHÁ	380	R\$4,60	R\$1.748,00
45	FAROFA TEMPERADA PRONTA (400 GR)	PCTE	CAMPO BOM	185	R\$4,50	R\$832,50
	FUBÁ DE MILHO, SUBMETIDO A PROCESSO DE MACERAÇÃO, SECAGEM, MOAGEM, PENEIRAÇÃO E LAMINAÇÃO ADEQUADOS E ISENTOS DE SUJIDADES, LIVRE DE MOFOS OU PARTES ESTRAGADAS,					
47	APROPRIADO AO CONSUMO.	KG	MERCÊS	195	R\$2,20	R\$429,00
49	GORDURA VEGETAL 500 GRAMAS	UNI	PRIMOR	24	R\$5,10	R\$122,40
51	IOGURTE, A BASE DE POLPA DE FRUTAS, NÃO PODENDO SER BEBIDA LÁCTEA EMALAGEM DE	LT	ARMAZEM DO QUEIJO		R\$8,00	R\$10.400,00
53	LEITE DE COCO 200 ML	FR	MENINA	70	R\$3,10	R\$217,00
55	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA EM	LT	CAMPONESA	1400	,	R\$4.620,00
33	LINGUIÇA DE GOMO SUINA - EMBALADA EM PACOTE DE 1KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO		CHAIN GIVEST	1100	Τψ5,50	1.020,00
57		KG	PIF PAF	480	R\$12,50	R\$6.000,00
59	OVOS - PADRE NOSSO	KG	VILMA	610	R\$5,49	R\$3.348,90
61		KG	VILMA	10	R\$16,00	R\$160,00
62	MACARRÃO MASSA CORTADA SEM GLÚTEN - PADRE NOSSO	KG	VILMA	10	R\$16,00	R\$160,00
63	MACARRÃO PARAFUSO - SEM GLÚTEN	PCTE	VILMA	10	R\$16,00	R\$160,00
65	MARGARINA COM SAL, CREMOSA, A BASE DE ÓLEOS VEGETAIS LÍQUIDOS E INTERESTERIFICADOS, ÁGUA, SAL, LEITE EM PÓ RECONSTITUÍDO, VIT. A (15.000UI/KG), ESTABILIZANTES: MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS E LECITINA DE SOJA. (POTE DE 500 GR.)	РОТЕ	CLAYBOM	345	R\$4,20	R\$1.449,00
67	MILHO P/PICOCA PCT. 500GRS.	PCTE	PACHÁ	200	R\$2,50	R\$500,00
69	MORTADELA BOLAGNA FATIADA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	KG	PERDIGÃO	460	R\$18,00	R\$8.280,00
71		UNI	SOYA		R\$4,30	R\$4.257,00
					·	-
	OVOS DE PÁSCOA (Nº 12 120 G) PRESUNTO FATIADO, CARNE SUÍNA, ÁGUA, SAL, PROTEÍNA DE SOJA, AÇÚCAR, REGULADOR DE ACIDEZ.	UNI KG	ARCOR PIF PAF	335	R\$19,00 R\$18,00	R\$10.450,00 R\$6.030,00
	SAL 1 KG	KG	MARLIM		R\$1,70	R\$629,00
81	DAL I NU	NU	IVIARLIIVI	3/0	<b>N</b> \$1,/U	<b>1</b> 029,00



	O SURA PONS	1				1
85	VINAGRE (700 ML)	FR	TOSCANO	43	R\$2,99	R\$128,57
	BATA DOCE: SEM APRESENTAR					
	PARTES ESTRAGADAS OU					
	MOFADAS, TAMANHO MÉDIO,					
	APROPRIADA AO CONSUMO.					
87	(CAIXA COM 20 KG)	CX	COPAG	30	R\$60,00	R\$1.800,00
	CENOURA VERMELHA: SEM					. ,
	APRESENTAR PARTES					
	ESTRAGADAS OU MOFADAS,					
	TAMANHO MÉDIO, APROPRIADA					
89	· ·	CX	COOPADAP	30	R\$65,00	R\$1.950,00
	GOIABA: TAMANHO MÉDIO, SEM					
	AMASSADOS, LIVRE DE MOFOS OU					
	PARTES ESTRAGADAS,					
91	APROPRIADA AO CONSUMO.	KG	VAL FRUTAS	150	R\$5,00	R\$750,00
	LARANJA PERA: MADURA,			100	,	
	TAMANHO MÉDIO, SEM					
	AMASSADOS, LIVRE DE MOFOS OU					
	PARTES ESTRAGADAS,					
93	APROPRIADA AO CONSUMO.	KG	EXTRA	1030	R\$3,20	R\$3.296,00
	MAMÃO FORMOSA: MADURO,	II.O	Ziiiui	1030	1145,20	1445.250,00
	TAMANHO MÉDIO, SEM					
	AMASSADOS, LIVRE DE MOFOS OU					
	PARTES ESTRAGADAS,					
	APROPRIADO AO CONSUMO, PESO					
95		UNI	EXTRA	500	R\$3,50	R\$1.750,00
73	MARACUJÁ: MADURO, TAMANHO	OIVI	LATRA	300	Κψ5,50	Κψ1.730,00
	MÉDIO, SEM AMASSADOS, LIVRE					
	DE MOFOS OU PARTES					
	ESTRAGADAS, APROPRIADO AO					
97		KG	EXTRA	350	R\$8,50	R\$2.975,00
71	MORANGA: MADURA, SEM	KO	LATRA	330	Κψ0,50	Κψ2.773,00
	AMASSADOS, LIVRE DE MOFOS OU					
	PARTES ESTRAGADAS,					
	APROPRIADA AO CONSUMO. (SACO					
99	,	SC	EXTRA	35	R\$42,00	R\$1.470,00
77	PÊSSEGO: MADURO, SEM	SC.	LATRA	33	11.442,00	1341.470,00
	The state of the s					
	AMASSADOS, LIVRE DE MOFOS OU					
101	PARTES ESTRAGADAS,	V.C.	CANDLE	450	D\$6.20	D\$2.700.00
101		KG	CANDLE	450	R\$6,20	R\$2.790,00
	REPOLHO: MADURO, SEM					
	AMASSADOS, LIVRE DE MOFOS OU					
	PARTES ESTRAGADAS,					
102	APROPRIADO AO CONSUMO. (	CV	EVTDA	20	D¢40.00	D¢1 200 00
103	,	CX	EXTRA	30	R\$40,00	R\$1.200,00
	UVA TIPO ITÁLIA: MADURA, SEM					
	AMASSADOS, LIVRE DE MOFOS OU					
	PARTES ESTRAGADAS,					
105	APROPRIADA AO CONSUMO. (	CV	OTTATES:	2.5	D010000	D 0 4 200 00
105	CAIXA COM 10 KG)	CX	QUALITÁ	35	R\$120,00	R\$4.200,00
VALOI	R TOTAL					R\$133.421,90

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

# Sall for

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

- 4.1. O faturamento será efetuado mensalmente ou de acordo com a quantidade de produtos entregues, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes à entrega, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do fornecedor.
- 4.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.
- 02.03.01.04.122.0052.2021.3.3.90.30.00 Manutenção das atividades da Sec. Munic. de Administração e Planejamento Material de Consumo;
- 02.06.01.12.361.0251.2049.3.3.90.30.00 Manut. da Merenda Escolar Ensino Fundamental Material de Consumo;
- 02.06.01.12.365.0251.2054.3.3.90.30.00 Manut. da Merenda Escolar Ensino Infantil Material de Consumo;
- 02.09.01.10.122.0052.2060.3.3.90.30.00 Manut. Adm. Secretaria Municipal de Saúde Material de Consumo;
- 02.14.01.08.244.0052.1048.3.3.90.30.00 Manutenção das atividades da Sec. Munic. de Assistência Social; Material de Consumo;
- 02.15.01.08.244.0125.2114.3.3.90.30.00 Manutenção das atividades do Fundo Munic. de Assistência Social; Material de Consumo;
- 02.15.01.08.244.0125.2116.3.3.90.30.00 Manutenção das atividades do CRAS; Material de Consumo;

# CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Prefeitura Municipal de OLIVEIRA FORTES/MG, através de representante fará fiscalização nos contratos a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

### CLÁSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 7.1 Os materiais objeto desta licitação serão entregues nas Escolas do Município de Oliveira Fortes/MG, de forma parcelada, de acordo com a requisição do Município, em horário comercial, mediante acompanhamento de servidor municipal autorizado, num prazo máximo de até 48(quarenta e oito) horas, a contar da Ordem de Fornecimento.
- 7.2 –Os pedidos deverão ser formulados, impreterivelmente, até as 17h (dezessete) horas de todas as quintas-feiras, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente, em caso de feriado nacional e/ou municipal.



- 7.3 As entregas serão efetuadas, impreterivelmente, todas às segundas-feiras, até o horário das 7h (sete) horas, no local indicado no item "11.1", <u>prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente, em caso de feriado nacional e/ou municipal.</u>
- 5.4. No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 03 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1. São obrigações do Fornecedor/Detentora:

- 8.1.1. Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta;
- 8.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;
- 8.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;
- 8.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;
- 8.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

### 8.2. São obrigações do Município:

- 8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.
- 8.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;
- 8.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- 8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

### CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. A vigência desta Ata inicia-se na data de sua assinatura e os preços registrados vigerão para Contratos assinados por um período de 12 meses.

# CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

- 10.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 10.2 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 10.3 Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

- 10.4 Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 10.6 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:
- 10.6.1 convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 10.6.2 frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 10.6.3 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 10.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
- 10.7.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 10.8 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:
- I Advertência por escrito;
- II Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos produtos da presente licitação alimentícios;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.
- 11.3. As penalidades acima previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:
- 12.1.1. Pelo Município:
- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;



- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município. 12.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:
- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 12.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
- 12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
- 12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

# CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal n° 8.666/93.
- 13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Setor de Compras, o qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.
- 15.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.
- 15.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Santos Dumont/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.



15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

OLIVEIRA FORTES/MG,06 DE	E FEVEREIRO DE 201	9.
Antônio Carlos de Oliveira Prefeito Municipal - Contratan	te	
Armazém Costa Ltda – ME CNPJ:19.776.467/0001-56 -	Contratada	
Testemunhas:		
Nome:	CPF	
Nome:	CDE	



CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG E A EMPRESA ARMAZÉM COSTA LTDA. - ME CNPJ: 19.776.467/0001-56

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº014/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 PROCESSO Nº 008/2019

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.747.957/0001-07, com sede à Praça Vicente Prata Mourão, nº 63, nesta cidade de Oliveira Fortes/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa Armazém Costa Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.776.467/0001-56, sediada na Praça Vicente de Prata Mourão, n.º 38, bairro centro, CEP: 36.250-000 cidade Oliveira Fortes MG, neste ato representada por seu sócio-gerente Ruth Maria Campos da Costa, brasileira, sócia-gerente, portadora da Carteira de Identidade RG n.º MG 11.086.712, inscrita no CPF/MF sob o n.º 923.353.576-20, residente e domiciliado na Praça Vicente Prata Mourão, n.º 32, CEP: 36.250-000, Oliveira Fortes/MG, adiante denominada CONTRATADA, decorrente do Processo de Licitação nº008/2019, na modalidade Pregão Presencial Com Registro de Preços nº 002/2019, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente contrato versa sobre o Registro de Preços visando futura contratação de empresa habilitada para fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento à várias Secretarias do Município em especial a merenda escolar para o exercício de 2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O presente contrato de aquisição terá seu valor total de R\$ VALOR TOTAL R\$133.421,90 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, com transferência bancária em conta em nome da CONTRATADA.
- 3.2 Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

# SM 900

# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

## CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 4.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da dotação orçamentária:
- 02.03.01.04.122.0052.2021.3.3.90.30.00 Manutenção das atividades da Sec. Munic. de Administração e Planejamento Material de Consumo;
- 02.06.01.12.361.0251.2049.3.3.90.30.00 Manut. da Merenda Escolar Ensino Fundamental Material de Consumo;
- 02.06.01.12.365.0251.2054.3.3.90.30.00 Manut. da Merenda Escolar Ensino Infantil Material de Consumo;
- 02.09.01.10.122.0052.2060.3.3.90.30.00 Manut. Adm. Secretaria Municipal de Saúde Material de Consumo;
- 02.14.01.08.244.0052.1048.3.3.90.30.00 Manutenção das atividades da Sec. Munic. de Assistência Social; Material de Consumo;
- 02.15.01.08.244.0125.2114.3.3.90.30.00 Manutenção das atividades do Fundo Munic. de Assistência Social; Material de Consumo;
- 02.15.01.08.244.0125.2116.3.3.90.30.00 Manutenção das atividades do CRAS; Material de Consumo;

## CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 5.1 Os materiais objeto desta licitação serão entregues nas Escolas do Município de Oliveira Fortes/MG, de forma parcelada, de acordo com a requisição do Município, em horário comercial, mediante acompanhamento de servidor municipal autorizado, num prazo máximo de até 48(quarenta e oito) horas, a contar da Ordem de Fornecimento.
- 5.2 —Os pedidos deverão ser formulados, impreterivelmente, até as 17h (dezessete) horas de todas as quintas-feiras, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente, em caso de feriado nacional e/ou municipal.
- 5.3 As entregas serão efetuadas, impreterivelmente, todas às segundas-feiras, até o horário das 7h (sete) horas, no local indicado no item "11.1", <u>prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente, em caso de feriado nacional e/ou municipal</u>.
- 5.4. No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 03 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelo produto que for entregue pela CONTRATADA.

# SM Sugar

# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente contrato à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1 Este contrato de aquisição poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
- 7.2 A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:
- I Advertência por escrito;
- II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do bem proposto, pelo atraso na entrega do mesmo, até o limite de 15(quinze) dias de atraso, contado do prazo de entrega.
- **III** Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15(quinze) dias.
- **IV** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 8.2 As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa.
- 8.3 As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.



9.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei n° 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

### CLAÚSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 – O presente contrato inicia – se na data de sua assinatura com vigência de 12(doze)meses.

# CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Aplicam-se ao presente Contrato normas das Leis Federais n° 8.666/93 e Lei n° 10.520/02.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Santos Dumont/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Oliveira Fortes/MG, 06 de Fevereiro de 2019.

Antônio Carlos de Ol	 iveira	
Prefeito Municipal - 0	Contratante	
Armazém Costa Ltd CNPJ:19.776.467/0		
Testemunhas:		
Nome:	CPF	
Nome:	CPF	